REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 2 de maio de 2013



Número 84

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Acordo de Colaboração n.º 1/2013

Apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE MACHICO

Acordo de Colaboração n.º 2/2013

Apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Acordo de Colaboração n.º 3/2013

Apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 83/2013

Nomeação, em regime de substituição do licenciado em Direito, Fernando dos Prazeres Joaquim Peres, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis, da Direção Regional do Património, cargo de Direção Intermédia de 2.º grau.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICIPIO DO FUNCHAL

Acordo de Colaboração n.º 1/2013

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 346/2013, de 18 de abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnicos financias a charica de disposado no presente acordo de colaboração de disposado per en experience de disposado per en experience de disposado per en experience de disposado per experience de disposado per en experience de disposado per experience de técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais do Funchal, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª Finalidades específicas e período de vigência

- 1. Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objetivos:
 - Corresponder com infraestruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;
 - b) Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;
 - Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro:
- 2 -Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2013.
- 3 -Caso se justifique, o período de vigência deste acordo de colaboração, previsto no número prorrogado, anterior. é automaticamente mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste acordo de colaboração.

Cláusula 3.ª Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as competências cometidas à Secretaria Regional do Plano e Finanças são delegadas na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

1 -Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):

- Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
- Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.

2 -Cabe à Câmara Municipal:

- Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
- Assegurar a concretização da aquisição nos termos nos prazos que estabelecidos;
- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
- Remeter ao respetivo serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Cláusula 5.ª Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de 101.802,29€ (cento e um mil, oitocentos e dois euros e vinte e nove cêntimos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento, fracionada da seguinte forma:
 - O valor de 60.420,00€ (sessenta mil, quatrocentos e vinte euros), inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na rubrica 08.07.01, destinado à aquisição de uma Auto Maca do Socorro, que deverá cumprir obrigatoriamente as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos pelo SRPC, IP-RAM; O montante de 41.382,29€ (quarenta e um

mil, trezentos e oitenta e dois euros e vinte e nove cêntimos), inscrito no orçamento do SRPC IP-RAM, na rubrica 08.07.01, subdividida da seguinte forma:
i) O valor de 29.292,41€ (vinte e nove

mil, duzentos e noventa e dois euros e quarenta e um cêntimos), destinado à aquisição de equipamentos de proteção individual, cujas quantidades, caraterísticas, especificações

- requisitos técnicos estão definidos pelo SRPC, IP-RAM;
- ii) O valor de 12.089,88€ (doze mil e oitenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), destinado à aquisição de equipamentos para combate a incêndios, cujas quantidades, caraterísticas, especificações e requisitos técnicos estão definidos pelo SRPC, IP-RAM.
- 2 A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.
- 3 Caberá ao Município do Funchal assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

Cláusula 6.ª Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 5.ª.

Cláusula 7.ª Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 23 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O VICE-PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DO FUNCHAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICIPIO DE MACHICO

Acordo de Colaboração n.º 2/2013

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 345/2013, de 18 de abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Machico, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a

melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª Finalidades específicas e período de vigência

 Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objetivos:

 a) Corresponder com infraestruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;

b) Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;

- Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro;
- 2 Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2013.
- 3 Caso se justifique, o período de vigência deste acordo de colaboração, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste acordo de colaboração.

Cláusula 3.ª Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as competências cometidas à Secretaria Regional do Plano e Finanças são delegadas na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):
 - Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.
- 2 Cabe à Câmara Municipal:
 - Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
 - b) Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
 - e) Remeter ao respetivo serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30

- dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

Cláusula 5.ª Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de 99.311,37€ (noventa e nove mil, trezentos e onze euros e trinta e sete cêntimos), que corresponde a 95% do custo global do equipamento, fracionada da seguinte forma:
 - a) O valor de 60.420,00€ (sessenta mil e quatrocentos e vinte euros), inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na rubrica 08.07.01, destinado à aquisição de uma Auto Maca do Socorro, que deverá cumprir obrigatoriamente as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos pelo SRPC, IP-RAM;
 b) O montante de 38.891,37€ (trinta e oito mil,
 - b) O montante de 38.891,37€ (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e um euros e trinta e sete cêntimos), inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na rubrica 08.07.01 D, subdividida da seguinte forma:
 - i) O valor de 22.315,12€ (vinte e dois mil, trezentos e quinze euros e doze cêntimos), destinado à aquisição de equipamentos de proteção individual, cujas quantidades, caraterísticas, especificações e requisitos técnicos estão definidos pelo SRPC, IP-RAM;
 ii) O valor de 16.576,25€ (dezasseis mil,
 - ii) O valor de 16.576,25€ (dezasseis mil, quinhentos e setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), destinado à aquisição de equipamentos para combate a incêndios, cujas quantidades, caraterísticas, especificações e requisitos técnicos estão definidos pelo SRPC, IP-RAM.
- 2 A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.
- 3 Caberá ao Município de Machico assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

Cláusula 6.ª Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 5.ª.

Cláusula 7.ª Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 23 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO, António Luís Gouveia Olim

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Acordo de Colaboração n.º 3/2013

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 344/2013, de 18 de abril, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e o Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo de colaboração técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

Constitui objeto do presente acordo de colaboração a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o apoio à realização de investimentos na área do socorro e da emergência da Corporação dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz, de forma a garantir à respetiva corporação de bombeiros a melhoria da sua capacidade, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª Finalidades específicas e período de vigência

- 1. Este acordo de colaboração visa alcançar os seguintes objetivos:
 - a) Corresponder com infraestruturas e meios de socorro adequados ao desenvolvimento do nível de vida da população da RAM;
 - Contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM;
 - Garantir a operacionalidade dos meios humanos e materiais em operações de socorro;
- 2 Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste acordo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2013.
- 3 Caso se justifique, o período de vigência deste acordo de colaboração, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste acordo de colaboração.

Cláusula 3.ª Delegação de competências

Nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, as competências cometidas à Secretaria Regional do Plano e Finanças são delegadas na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Cláusula 4.ª Direitos e obrigações das partes contratantes

- Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por intermédio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM):
 - Acompanhar a execução financeira deste acordo de colaboração;
 - b) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - Processar e pagar os quantitativos previstos neste acordo de colaboração.
- 2 Cabe à Câmara Municipal:
 - Respeitar as características definidas pelo SRPC, IP-RAM inerentes à adaptação deste tipo de equipamento;
 - Assegurar a concretização da aquisição nos termos e nos prazos que forem estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao acordo de colaboração, para aprovação pelo Conselho do Governo Regional;
 - e) Remeter ao respetivo serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) autenticados e de pagamento (recibo da empresa/s fornecedora/s), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada, mediante proposta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a proceder à retenção de verbas provenientes a título de participação do Município nos Impostos do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;

Cláusula 5.ª Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 A participação financeira do Orçamento do SRPC, IP-RAM, para a prossecução do objecto definido na cláusula primeira não poderá exceder o montante máximo de 99.945,78€ (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), IVA incluído, que corresponde a 95% do custo global do equipamento, fracionada da seguinte forma:
 - a) O valor de 60.420,00€ (sessenta mil, quatrocentos e vinte euros), inscrito no

- orçamento do SRPC, IP-RAM, na rubrica 08.07.01 D, destinado à aquisição de uma Auto Maca do Socorro, que deverá cumprir obrigatoriamente as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos pelo SRPC, IP-RAM;
- b) O montante de 39.525,78€ (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco euros e setenta e oito cêntimos), inscrito no orçamento do SRPC, IP-RAM, na rubrica 08.07.01, subdividida da seguinte forma:
 - O valor de 22.597,08€ (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e sete euros e oito cêntimos), destinado à aquisição de equipamentos de proteção individual, cujas quantidades, caraterísticas, especificações e requisitos técnicos estão definidos pelo SRPC, IP-RAM;
 - ii) O valor de 16.928,70€ (dezassete mil, novecentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos), destinado à aquisição de equipamentos para combate a incêndios, cujas quantidades, caraterísticas, especificações e requisitos técnicos estão definidos pelo SRPC, IP-RAM.
- 2 A comparticipação financeira prevista no número anterior será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos dos equipamentos.
- 3 Caberá ao Município de Santa Cruz assegurar a participação financeira que complete o investimento global necessário à aquisição do equipamento.

Cláusula 6.ª Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento deste acordo de colaboração são inscritas nos orçamentos do Município de Santa Cruz e do SRPC, IP-RAM, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 5.ª.

Cláusula 7.ª Resolução do acordo

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 23 de abril de 2013.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês
- O PRESIDENTE DE SANTA CRUZ, José Alberto de Freitas Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 83/2013

Considerando que o Despacho de 1 de outubro de 2012, alterado pelo Despacho n.º 70-D/2013, de 27 de março que aprovou as unidades flexíveis da Direção Regional do

Património, prevê no artigo 4.º-A a Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis;

Considerado que existe vacatura do lugar do cargo de Chefe de Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis:

Considerando que importa assegurar o exercício das funções do cargo acima referido até ao provimento no

respetivo cargo.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de

substituição em caso de vacatura do lugar;

Considerando que o licenciado Fernando dos Prazeres Joaquim Peres, licenciado em Direito, técnico superior da Secretaria Regional do Ambiente, para além de renuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis, possui, em virtude das suas competências, experiência, qualificação e formação profissional, o perfil indicado para assegurar o exercício das funções inerentes ao mesmo, até que este seja provido através de procedimento concursal;

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e

64/2011, de 22 de dezembro:

- 1 Nomeio, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis, da Divisão de Gestão, Inventariação e Cadastro de Bens Móveis da Direção Regional do Património, cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, o licenciado em Direito, Fernando dos Prazeres Joaquim Peres, técnico superior da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 2 O presente despacho produz efeitos por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de abril de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 11 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,8;
Três laudas	€28,66 cada	€8598;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122 ,2 ;
Činco laudas	€31,74 cada	€15870;
Seis on mais landas	€38.56 cada	€231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€ 3,75;
Duas Séries	€52,38	€ 6,28;
Três Séries	€63,78	€31.95:
Completa	€74 98	€ 7 19

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)